



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.256, de 20 de junho de 2017

Dispõe sobre a revisão geral anual, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, a incidir sobre o salário-base dos servidores públicos da Câmara Municipal de Taiúva, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÚVA, por meio da presidente **PATRÍCIA PIRES VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 12 de Junho de 2017 **APROVOU**, e o senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º – Fica autorizado à revisão geral anual dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Taiúva, em percentual equivalente a 5,39% (cinco inteiros e trinta e nove centésimos por cento).

Parágrafo Primeiro – É fixada a 1ª semana de Fevereiro de cada ano a data base para revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, da Câmara Municipal de Taiúva, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – O índice de que trata este artigo, coincide com IPCA-IBGE acumulado no período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017, relativamente ao período de 12 meses.

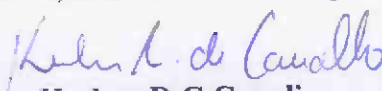
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, consignadas no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2017, e suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017 e revogando-se todas as disposições em contrário.

Taiúva, 20 de junho de 2017.


Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN